

Lei Complementar nº	99/2001	Data da promulgação	23/10/2001
--------------------------------	---------	----------------------------	------------

▼ **Texto da Lei Complementar [Em Vigor]**

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A ÁREA DE ATUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, instituída em conformidade com a autorização constante da [Lei nº 2043, de 10 de dezembro de 1992](#), fica integrada à Administração Estadual Indireta, sob a forma de uma fundação com personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A UENF terá duração indeterminada, sede e foro na cidade de Campos dos Goytacazes e outros campi ou unidades de ensino, de atuação científica ou de pesquisa nas Regiões Norte, Noroeste e dos Lagos do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - A UENF gozará de autonomia didático-científica, administrativa, e de gestão financeira e patrimonial

Art. 2º - A UENF terá como objetivos institucionais ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, promover cursos de extensão universitária e desenvolver a pesquisa, as ciências, a tecnologia e a cultura, podendo, também, prestar serviços técnicos à comunidade e a instituições públicas ou privadas.

Art. 3º - Constituem recursos financeiros da UENF:

I – as dotações e receitas consignadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios, bem como nos Fundos e Programas Especiais;

II – os auxílios, subvenções e importâncias que lhe forem destinadas por órgãos ou entidades públicas ou privadas, federais, estaduais e municipais, independentemente de sua nacionalidade;

III – as taxas e emolumentos, as rendas provenientes de seu patrimônio e outras eventuais e as contrapartidas pelos serviços de qualquer natureza, inclusive quando executados mediante acordos, ajustes, convênios ou contratos;

IV – outras receitas destinadas à consecução de seus fins, bem como oriundas de propriedade intelectual.

V – as incorporações de resultados dos exercícios financeiros anteriores.

Art. 4º - Constituem patrimônio da UENF:

I – os acervos dos bens móveis e imóveis, ações, direitos e outros valores da Fundação de Apoio à Escola Pública – ; FAEP, ou de sua sucessora, Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC, bem como da Fundação Estadual Norte Fluminense – FENORTE, que tenham sido colocados à disposição e que estejam sendo por qualquer motivo utilizados pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF na data da publicação desta Lei;

II – os acervos patrimoniais que já lhe foram ou que venham a ser atribuídos pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal;

III – as doações heranças e legados, desde que observada a especialidade.

Art. 5º - Os bens e direitos que constituem o acervo patrimonial da Fundação serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único – Em caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2001.

ANTHONY GAROTINHO
Governador

Projeto de Lei Complementar nº	20/2001	Mensagem nº	36/2001
Autoria	PODER EXECUTIVO		
Data de publicação	25/10/2001	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Fundação Estadual Norte Fluminense - Fenorte, Universidade Estadual Do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - Uenf

Tipo de Revogação:	Em Vigor
Revogação:	